A INFLUÊNCIA DA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO RESULTADO DO PROVÃO DO ANO DE 2003 – UM ESTUDO DE CASO COMPARANDO DUAS IES`s (PÚBLICA E PRIVADA) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESUMO

Esse artigo apresenta um estudo comparativo das grades curriculares do Curso de Ciências Contábeis oferecidos por duas Instituições de Ensino Superior, pública e privada, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de demonstrar a influência que tiveram no resultado do Exame Nacional de Cursos (Provão) realizado no ano de 2003.

A grade curricular do curso de Ciências Contábeis deve ser bem estruturada de acordo com as habilidades e competências definidas para o perfil de profissional que se pretende formar, pois é um fator determinante para alcançar os objetivos desejados. Como as Instituições de Ensino Superior têm que estruturar suas grades curriculares de acordo com as determinações do MEC, verificamos que algumas instituições conseguem obter os resultados esperados e outras não, embora todas sejam capazes, já que as diretrizes são as mesmas para alcançar tais resultados.

Constatou-se, ao final, que a grade curricular e a carga horária adotada, tiveram forte influência nos resultados do Exame Nacional de Cursos (Provão).

A metodologia adotada foi baseada na pesquisa do conteúdo programático das grades curriculares, bem como da carga horária, das duas Instituições de Ensino Superior que participaram do processo de avaliação promovido pelo MEC, onde foi utilizado como parâmetro de comparação o currículo estabelecido pela Resolução n. 3/1992, ora extinta.

PALAVRAS CHAVES: Grade Curricular, Habilidades e Competências, Instituição de Ensino Superior.

ABSTRACT

This paper presents a comparative study of the Accounting Course Curriculum Grades offers by two higher educations, public and private, settled on Rio de Janeiro's municipality, and the goal is to show the influence of the results that these entities had on National Course Teste achieved in 2003.

An Accounting Course's curriculum grades must be prepared according to aptitudes and skills required by professional profile to pretend graduate, because it is an important factor to obtain the bjectives desire. The MEC determine that each Higher Educations Entities has to structure your program curriculum according MEC's instructions; we verified that some entities to get good

results and others not, although all entities to be able to do the best, considering that all entities have the same instructions for get the results desired.

In the end, we verified that the curriculum grades and the class schedule adopted, had the strong influence on the National Courses Test (Provão).

The methodology adopted was based on research of program contents of the curriculum grades and as well the class schedule of the two Higher Education Entities that participated of the teste made by MEC, where we considering as comparative parameter the curriculum grades established through Resolução nbr. 3/1992, just it's extinct.

KEY-WORDS: Curriculum Grades, Aptitude and Skills and Hgher Education Entity

1. Introdução

No Brasil as instituições de ensino superior podem oferecer qualquer curso desde que cumpram com as exigências estabelecidas pelo MEC, a qual define que a formação do profissional de Ciências Contábeis será feita em curso de graduação que conferirá o grau de bacharel em Ciências Contábeis e cumprirá os mínimos de conteúdo e de duração.

No entanto, o MEC delega para as instituições de ensino superior a responsabilidade de elaborar os currículos plenos dos cursos de graduação em Cinéreas Contábeis, desde que atendam aos objetivos estabelecidos de forma a estimular a aquisição integrada de conhecimentos básicos, teóricos e práticos que permitam, ao graduado, o competente exercício de sua profissão.

Para a elaboração do currículo pleno do curso de graduação em Ciências Contábeis, cada instituição deverá definir o perfil do profissional a ser por ela formado, em função das atribuições legais que lhe serão conferidas, das peculiaridades e necessidades da região em que a instituição se insere, da natureza e das características da própria instituição e dos interesses da sua clientela discentes. O perfil do profissional deverá integrar o regulamento do curso aprovado pelos órgãos competentes e será dado a conhecer aos membros dos corpos docente e discente, tendo em vista assegurar a adoção de uma orientação pedagógica coletiva consentânea com os objetivos institucionais pretendidos.

No entanto, para acompanhar o cumprimento do que é exigido, no que diz respeito ao conteúdo programático e a carga horária oferecidos, de acordo com as definições MEC, esta realiza testes para avaliar o nível de aprendizado dos discentes, bem como as competências e habilidades estão de acordo com o perfil do profissional a que se pretende diplomar.

O objetivo deste trabalho foi analisar as grades curriculares e a carga horária com relação à duração da hora-aula, de duas Instituições de Ensino Superior, onde uma teve resultado muito bom (A) e a outra um resultado bem abaixo do aceitável (E), relacionando tais resultados com os fatores acima citados.

2. Metodologia da pesquisa

Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se o método de estudo de caso que consiste em uma descrição de uma situação real experimentada por duas IES's. Para Leenders *et al apud* Gomes (2006, p.18) "Os casos oferecem a oportunidade de ver como a teoria é praticada".

O estudo de caso refere-se ao levantamento com mais profundidade de determinado caso ou grupo humano sob todos os seus aspectos. Entretanto, é limitado, pois se restringe ao caso que estuda, ou seja, um único caso, não podendo ser generalizado. Marconi & Lakatos (2006, p. 274)

O levantamento dos dados deu-se através de busca e consulta junto aos *sites* e contatos in loco das IES's, visando dar subsídios para a realização do trabalho, efetuando-se ampla análise dos dados obtidos de forma a comparar-los e chegamos às conclusões conforme demonstrado ao final deste trabalho.

3. Instituição de Ensino Superior

A busca pela qualidade no ensino propiciou melhoras nas condições oferecidas pelas instituições de ensino superior, fazendo que as instituições implementassem uma política de gestão da qualidade voltada para aprimorar a atuação dos administradores, professores e alunos no processo de aprendizagem, estabelecendo um por cesso de definição, implantação e acompanhamento de padrões que resulte na melhoria continua de ensino. (PELEIAS, 2006, pp. 126-128)

Para que as instituições de ensino superior possam alcançar as metas desejadas na busca pela qualidade, os órgãos reguladores estabeleceram normas, criando critérios e procedimentos para a aferição, por meio de avaliação, sendo este o principal instrumento aplicado, da qualidade do ensino.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a prerrogativa de avaliação do ensino pelo Governo Federal, através do art. 209, de forma a garantir os padrões mínimos de qualidade. Embora previsto na Constituição, a regulamentação se deu a partir da Lei n. 9.131, art. 3° de 24/11/1995, que instituiu o Exame Nacional de Cursos (Provão):

- Art. 3º Com vistas ao dispositivo na letra "e"do § 2º do art. 9º da Lei n. 4.024, de 1961, com redação dada pela presente Lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam à qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o "caput" incluirão necessariamente a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridas pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.
- § 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no "caput" deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

Os procedimentos para avaliação de cursos e de instituições de ensino superior foram estabelecidos pelo Decreto n. 2.026, de 10/10/1996:

- Art. 1º O processo de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior compreenderá os seguintes procedimentos:
- I análise dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de ensino superior, por região e unidade da federação, segundo as áreas do conhecimento e o tipo ou a natureza das instituições de ensino;
- II avaliação do desempenho individual das instituições de ensino superior, compreendendo todas as modalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- III avaliação do ensino de graduação, por curso por meio da analise das condições de oferta pelas diferentes instituições de ensino e pela análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos.
 - IV avaliação dos programas de mestrados e doutorado, por área do conhecimento.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seus artigos 9° e 46°, dispõe sobre a avaliação periódica de cursos e instituições. A partir daí, foi significativamente alterado o sistema de controle e

monitoramento das instituições de ensino superior, pela consagração do principio da validade periódica da autorização e do reconhecimento de cursos e do credenciamento de instituições:

O Decreto n. 3.860, de nove de julho de 2001, estabeleceu normas sobre a organização do ensino superior e as condições para avaliação de cursos e instituições. Seu artigo 17 determinou que a avaliação de cursos e instituições de ensino superior passasse a ser organizada e executada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) Anísio Teixeira.

Nesse novo sistema de controle, que enfatiza o desempenho das instituições, a avaliação passa a ocorrer com medidas complexas, que combinam três modalidades de avaliação:

- Exame Nacional de Cursos (Provão), posteriormente substituído pelo Sistema Nacional de Avaliação Superior (Sinaes);
- Avaliação das condições de oferta;
- Avaliação institucional.

O Exame Nacional de Cursos (Provão) teve por finalidade avaliar a qualidade do curso por meio dos conhecimentos demonstrados pelos graduados.

Já a avaliação das condições de oferta aprecia a qualidade acadêmica especifica dos cursos a partir de um conjunto de indicadores sobre corpo docente, organização didático-pedagógica e instalações. É uma ação da Secretaria de Educação Superior (Sesu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (Semtec) para avaliar *in loco* cada curso de graduação, com relação à qualificação de seu corpo docente, organização didático-pedagógica e instalações, tanto as físicas em geral quanto as especiais, como laboratórios, equipamentos e bibliotecas, sendo que alguns cursos podem ser ainda submetidos ao Exame Nacional de Cursos (Provão).

A avaliação institucional, diferentemente das avaliações citadas, que focam os cursos de graduação, procura verificar as condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos de educação superior. É uma auto-avaliação que orienta as Instituições de Ensino Superior na correção de desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos, influenciando a prática pedagógica e administrativa da instituição e dos cursos (PELEIAS, 2006, p. 135).

A autorização é a permissão concedida pelo Ministério da Educação (MEC) para que as instituições de ensino superior criem e implantem seus cursos. Somente após a autorização, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, é que um curso superior pode ser iniciado. O processo de autorização de cursos de bacharelado começa com a solicitação formal da instituição de ensino ao MEC, na Secretaria de Educação Superior (Sesu), por meio de processo protocolado eletronicamente, aberto para tal finalidade, cuja montagem obedecerá à legislação vigente. O protocolo eletrônico é gerenciado pelo Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (Sapiens), do MEC.

Após analisar os documentos inseridos no sistema Sapiens, a Sesu nomeia uma comissão de verificação para uma visita *in loco* à instituição. A comissão elaborará um relatório recomendando ou não a implantação do curso. Sendo o relatório da comissão favorável, o Ministério da Educação homologa o parecer de autorização, seguido da publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de autorização.

Todos os cursos autorizados dependem de um ato formal de reconhecimento, renovado periodicamente, para que possam diplomar seus alunos regularmente. O reconhecimento é uma necessidade legal estabelecida para todos os cursos superiores no País, independentemente da organização acadêmica da instituição que os oferta. Sua validade é periódica, devendo o prazo ser indicado no ato legal específico (LDB, art. 46). Normalmente, a solicitação de reconhecimento ocorre a partir da metade do curso, para permitir os trâmites burocráticos, e consiste em um processo metódico de avaliação efetuado por uma equipe de especialistas nomeada pela Secretaria de Educação Superior.

Os padrões de qualidade necessários ao reconhecimento de cursos foram elaborados pelas comissões de especialistas de ensino das diversas áreas do conhecimento, instituídas no âmbito da Sesu. Para alguns cursos, alem dos padrões de qualidade, há uma descrição, para a área respectiva,

do cenário de cursos de graduação e pós-graduação no País, com indicadores de demanda e oferta de cursos, aspectos curriculares e, em áreas especificas, recomendações sobre laboratórios e referencias bibliográficas essenciais (PELEIAS, 2006, p. 135).

4. O Currículo do Curso de Ciências Contábeis

Presume-se que os currículos permitam obter o elemento norteador para o processo de ensino e aprendizagem, contemplando as necessidades básicas para a formação profissional do graduando. A organização do currículo é influenciada por vários elementos, como: demandas das políticas cultural, social, econômica e educacional; grupos dominantes; história dos currículos anteriores; princípios psicológicos; avanços tecnológicos; pesquisa na área; conjunturas econômicas. Concepções que norteiam o âmbito escolar, entre outros.

Atualmente, no âmbito do ensino superior de Ciências Contábeis existe uma dualidade: de um lado, para os cursos em andamento o currículo está definido pelo disposto na Resolução n. 3, de 5/10/1992, do extinto Conselho Federal de Educação (CFE); de outro, há as novas orientações contidas na Resolução CNE/CES n. 10/2004, que devem nortear o projeto pedagógico das novas turmas.

Um fato relevante é a estruturação da Resolução n. 3/1992, baseada na Lei n. 5.540/1968 – antiga LDB –, que, dentre outras coisas, atribuiu ao Conselho Federal de Educação, competência para a fixação dos chamados "currículo mínimo" e "currículo pleno" dos cursos superiores:

Pela legislação vigente, cabe ao Conselho Federal de Educação fixar o currículo mínimo dos cursos superiores, e às instituições de ensino adicionar-lhe outras matérias, transformando-o assim no currículo pleno a ser praticado. O artigo 26 da Lei n. 5.540/1968 determina que: O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em Lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional. (SOUZA,1991, p. 115).

O currículo mínimo é o núcleo de matérias indispensáveis para uma adequada formação profissional, sendo assim fixado pelo CFE. Dessa forma, cada elemento integrante do currículo mínimo denomina-se matéria. O currículo pleno é o objeto final do curso, e emerge da inclusão das matérias ou disciplinas indicadas pelas instituições de ensino, compondo, desse modo, a grade curricular. Para os cursos de Ciências Contábeis, o currículo pleno está caracterizado da seguinte forma (SOUZA, 1991, p. 116):

Art. 2º Os currículos plenos dos cursos de graduação em Ciências Contábeis serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando estimular a aquisição integrada de conhecimentos básicos, teóricos e práticos que permitam, ao graduando, o competente exercício de sua profissão, tendo em vista:

- a) as atribuições especificas que lhe serão legalmente conferidas;
- b) a validade, em âmbito nacional, do respectivo diploma, e que o profissional seja preparado para atuar no contexto da região em que se insere a instituição;
- c) assegurar condições para que esse profissional possa exercer suas atribuições, não somente com competência, mas, também, com plena consciência da responsabilidade ética assumida perante a sociedade em geral e, em particular, junto às legitimas organizações que integram.

De acordo com a legislação até então aplicada, na organização do curso, a nomenclatura obrigatória era a de currículo mínimo, sendo porém permitido que a denominação geral de uma matéria fosse explicitada em disciplinas, o que se tornou mais usual. Essa estrutura curricular rígida, derivada dos currículos mínimos, resultou em uma intensa manifestação de insatisfação pelas instituições de ensino, conforme cita Souza:

Hoje se assiste por toda parte a uma forte oposição dos meios universitários a essa competência do CFE para fixar o currículo mínimo. Duas são as principais criticas que se fazem ao colegiado: a) ao fixar currículo mínimo, o CFE fere a autonomia acadêmica da universidade, b) os currículos fixados pelo CFE são em alguns casos tão minuciosos, que deixam de ser mínimos, para serem máximos (SOUZA, 1991, p. 118).

A insatisfação tomou vulto, impulsionada pelas discussões que permeavam a redação da nova LDB. Em 1995, com o fim do Conselho Federal de Educação e a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Lei n. 9.131/1995, ficou clara a transição da estrutura dos currículos mínimos para uma nova configuração denominada "diretrizes curriculares nacionais".

Esse aspecto foi evidenciado na letra c, § 2°, art. 9°, que estabeleceu, dentre as atribuições da Câmara de Educação Superior, a de "deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação". Para atender tal determinação, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES n. 776/1997, que tratou das orientações para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, as quais, consequentemente, substituíam a denominação "currículo mínimo". Entretanto, o referido Parecer nunca foi homologado pelo ministro da Educação.

Entendem os relatores que a fim de facilitar a deliberação a ser chamada, deve a CES/CNE estabelecer orientações gerais a serem observadas na formulação das diretrizes curriculares para os cursos de graduação, acima referidas. O presente Parecer trata dessas orientações gerais.

A promulgação da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 20 de dezembro de 1996, trouxe definições importantes, da finalidade da educação superior ao número mínimo de horas-aula semanais para os professores das instituições públicas. Assim, em seu art. 43, inc. II, explicitou-se que a educação superior deve formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, alem de colaborar na sua formação continua. (PELEIAS, 2006, pp. 137-143)

Para permitir a consecução do disposto na LDB, o MEC, por meio da Sesu, emitiu o Edital n. 4/1997 convocando a comunidade acadêmica para a discussão das diretrizes curriculares dos cursos das diversas áreas, inclusive o de Ciências Contábeis.

Para coordenar os trabalhos, foram instituídas comissões de especialistas de ensino (CEE), cujas funções formam a sistematização das sugestões apresentadas e a produção de propostas para o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação. Por meio do Edital n. 2/1997, a Sesu possibilitou que as instituições de ensino superior indicassem docentes para compor as comissões de especialistas.

A partir de dezembro de 1988, as primeiras propostas sistematizadas foram divulgadas na Internet, com o objetivo de suscitar sugestões e criticas ao documento inicial. Alem do debate eletrônico, foram promovidos encontros e seminários em todo o País para a consolidação das propostas. A Sesu recebeu as sugestões e as criticas sobre os documentos sistematizados, para serem agregadas à versão final a ser divulgada na Internet e posteriormente encaminhada ao CNE. O encaminhamento do relato, a partir da configuração das diretrizes gerais, foi feito em separado da discussão dos conteúdos de cada curso, para facilitar a análise pelo Conselho Nacional de Educação.

Como resultado desse trabalho foi aprovado, em 3/4/2002, o Parecer n. 146, que definiu as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretariado Executivo, Música, Dança, Teatro e Design. Entretanto, para que ele entrasse em vigor, seria necessária a emissão de resolução especifica pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o que não

ocorreu. A exemplo do Parecer CNE/CES n. 776/1997, esse também nunca homologado pelo então ministro da Educação, Paulo Renato de Souza.

No parecer n. 146/2002 foi traçado um comparativo entre as metodologias do currículo mínimo e as relativas às diretrizes curriculares, o que evidencia com veemência a necessidade de se por fim à "grade" que abarca a metodologia do currículo mínimo.

Para unificar os referenciais normativos existentes na Câmara de Educação Superior relacionados com a concepção e conceituação dos currículos mínimos fixados pelo então Conselho Federal de Educação e com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, em 11 de março de 2003, a Câmara aprovou o Parecer CNE/CES n. 67. Em 30 de maio de 2003 o então ministro da Educação Cristovam Buarque, homologou o Parecer, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 2 de junho de 2003, revogando o de n. 146/2002.

Após análise do texto do Parecer CNE/CES n. 67/2003, verifica-se que é uma cópia do Parecer CNE/CES n. 146/2002, fato explicitado no seu conteúdo introdutório, destacado a seguir:

Convém salientar que se recolheu de fonte contida no Parecer CNE/CES 146/2002 parte substancial dos elementos constantes do quadro comparativo entre os Currículos Mínimos Profissionalizantes e as Diretrizes Curriculares Nacionais, decorrente da releitura dos atos normativos existentes, sobretudo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de cada época e dos atos do então CFE e do atual CNE, por isto que se recomenda à revogação do aludido Parecer. Desta forma, é propósito deste Parecer, em razão da metodologia adotada, constituir-se Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

Naquele período, couberam as instituições de ensino superior o encargo de se planejarem para alterarem seus projetos pedagógicos de cursos diante da confusão normativa estabelecida, sem saberem quando tais projetos passariam a vigorar ou qual seria o grau de liberdade e de responsabilidade para a organização dos projetos pedagógicos. Também houve o problema de que algumas instituições de ensino superior poderiam ser surpreendidas por informações desatualizadas provenientes do MEC. Para comprovar isso bastou acessar a página do MEC na Internet, que contem orientações sobre diretrizes curriculares dos cursos superiores. Lá, foram encontradas informações desatualizadas, além da falta de suporte das equipes de atendimento.

Em 10 de março de 2004, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução CNE/CES n. 6, que instituiu as novas diretrizes curriculares para a estruturação curricular dos cursos de Ciências Contábeis. Foram definidas competências e habilidades necessárias aos formandos, os conteúdos necessários à formação do conhecimento técnico profissional, e até as orientações quanto a estágio curricular supervisionado, atividades complementares, sistema de avaliação, monografia e projeto de iniciação cientifica. Também foram contempladas as necessidades de integração entre teoria e pratica, cursos de pós-graduação e mecanismos de incentivo a pesquisa.

Entretanto, em 16/9/2004 é promulgado o Parecer CNE/CES n. 269/2004, atendendo pedido do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), encaminhado ao MEC, solicitando alteração do texto da Resolução CNE/CES n. 6/2004.

Em seu pedido, o IBA alegou que o exercício da profissão de atuário é permitido a quem for registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e no IBA, e que a ciência contábil não dever ser confundida com a ciência atuarial, por possuírem fundamentos teóricos distintos. O acatamento do pedido do IBA e a promulgação do Parecer CNE/CES n. 269/2004 levaram a publicação de um novo normativo, a Resolução CNE/CES n. 10/2004. Ao analisar as Resoluções CNE/CES n. 6/2004 e 10/2004, percebe-se que, exceto pelo acatamento do pedido do IBA, manteve-se o conteúdo do Parecer CNE/CES n. 6/2004, com a redação alterada em alguns trechos do Parecer CNE/CES n. 10/2004.

A Resolução CFE n. 3/1992 contém a determinação dos conteúdos mínimos em categorias do conhecimento, a definição da carga horária mínima de 2.700 horas/aula e o período mínimo de quatro anos de duração, para os alunos ingressantes a partir de 1994. A referida Resolução prevê que, ao adotar uma orientação pedagógica coerente com seus objetivos, cada instituição de ensino

superior defina o perfil do profissional a ser formado, observando as necessidades da região e dos alunos, assim como a natureza e as características da instituição.

O currículo pleno, a ser elaborado por cada Instituição de Ensino Superior, deve contemplar atividades obrigatórias e eletivas, de acordo com as categorias de conhecimento previstas na Resolução n. 3/1992, que são:

- a) Categoria I Conhecimento de formação geral de natureza humanística e social:
 - 1) Como obrigatórios:
 - Língua Portuguesa
 - Noções de Direito
 - Noções de Ciências Sociais
 - Ética Geral e Profissional
 - 2) E outros, obrigatórios ou eletivos, a critério da instituição, tais como:
 - Noções de Psicologia
 - Filosofia da Ciência,
 - Cultura Brasileira
 - e outras.
- b) Categoria II Conhecimentos de Formação Profissional, compreendendo:
 - 1) Conhecimentos obrigatórios de formação profissional básica:
 - Administração Geral
 - Economia
 - Direito Aplicado (incluindo Legislação Societária, Comercial, Trabalhista e Tributária)
 - Matemática
 - Estatística
 - 2) Conhecimentos obrigatórios de formação profissional especifica:
 - Contabilidade Geral
 - Teoria da Contabilidade
 - Análise das Demonstrações Contábeis
 - Auditoria
 - Perícia Contábil
 - Administração Financeira e Orçamento Empresarial
 - Contabilidade Pública
 - Contabilidade e Análise de Custos
 - 3) Conhecimentos eletivos, a critério da instituição, tais como:
 - Contabilidade Gerencial
 - Sistemas Contábeis
 - Contabilidade aplicada
 - e outros.
- c) Categoria III Conhecimentos ou atividades de formação complementar, compreendendo:
 - 1) Conhecimentos obrigatórios de formação instrumental:
 - Computação
 - 2) Atividades obrigatórias de natureza prática, a critério de cada instituição, escolhidas entre as seguintes:

- jogos de empresa
- laboratório contábil
- estudos de caso
- trabalho de fim de curso
- estagio supervisionado.

Para a distribuição dos conteúdos, as atividades deverão ser calculadas sobre a carga horária mínima prevista na resolução (2.700 horas-aula):

- Conhecimento da Categoria I de 15% a 25%
- Conhecimento da Categoria II de 55% a 75%
- Conhecimento da Categoria III de 10% a 20%

Dentre os vários itens componentes desse documento, merecem destaque à descrição do perfil desejado do formando, as competências e habilidades desejadas, os conteúdos dos caracterizadores do curso, recomendações e sugestões de reconhecimento para a configuração de uma grade curricular, carga horária e duração do curso. Os itens destacados estão descritos a seguir:

5. Perfil desejado do formando

O projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Contábeis deve contemplar um perfil profissional que revele as seguintes capacidades: técnica e funcional; capacidade de se enquadrar e atuar nos diversos modelos organizacionais, inclusive naqueles influenciados por modelos e normas internacionais; capacidade para integra-se às ferramentas de tecnologia da informação, as quais atualmente influenciam consideravelmente o cotidiano empresarial.

- Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro contabilista seja capacitado a:
- I compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras em âmbito nacional e internacional nos diferentes modelos de organização;
- II apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas;
- III revelar capacidade critico-analitica de avaliação, quanto às implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação.

Os profissionais graduados em Ciências Contábeis devem ser capazes de desenvolver as seguintes competências e habilidades:

- Utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis;
- Demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;
- Elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- Aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;
- Desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminarão de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;
- Exercer suas responsabilidades com expressivo domínio das funções contábeis, incluindo noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua

- gestão perante a sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;
- Desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação e de controle gerencial.
 Revelando capacidade critico-analitica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;
- Exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação especifica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais.

Conforme o art. 5º da Resolução CNE/CES n. 10/2004 os curso de graduação em Ciências Contábeis deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam os seguintes eixos interligados de formação:

I – conteúdo de formação básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo administração, economia, direito, métodos quantitativos, matemática e estatística; II – conteúdos de formação profissional: estudos específicos atinentes à teoria da contabilidade, incluindo domínio das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares aos setores público e privado. III – conteúdos de formação teórica-prática: estágio curricular supervisionado, atividades complementares, estudos independentes, conteúdos optativos, prática em laboratório de informática usando *softwares* atualizados para Contabilidade.

Não há determinação na Resolução CNE/CES n. 10/2004, constando apenas que a duração será estabelecida em resolução especifica da Câmara de Educação Superior, conforme se verifica no art. 10. (PELEIAS, 2006, pp. 137-143).

6. Quadro comparativo das grades curriculares das instituições de ensino superior, pública e privada, do município do Rio de Janeiro, com o respectivo resultado obtido no Exame Nacional de Cursos (Provão), do MEC, realizado no ano de 2003.

	CATEGORIAS		PARTI- PAÇÃO	PRIVADA (E)	PARTI- PAÇÃO
		(A) CH	%	CH	%
			•	•	•
1	Categoria I – Conhecimento de formação geral de na	tureza hur	nanística -	e social:	ı
a)	Como obrigatórios:				
	- Língua Portuguesa	0		44	
	- Noções de Direito	90		44	
	- Noções de Ciências Sociais	45		0	
	- Ética Geral e Profissional	45		22	
	Total do item (a)	180	6%	110	4%
b)	E outros, obrigatórios ou eletivos, a critério da instituição, tais como:				
	- Noções de Psicologia	0		22	
	- Filosofia da Ciência	0		0	
	- Cultura Brasileira	0		44	
	- e outras.	0		154	
	Total do item (b)	0	0%	220	7%
	Total da Carga Horária da Categoria I	180	6%	330	11%
2	Cotogorio II Combosimentos de Formo e Profissio				
2 a)	Categoria II – Conhecimentos de Formação Profissio Conhecimentos obrigatórios de formação profissional	mai, compi	reenaena 	0: 	<u> </u>
<i>a)</i>	básica:				
	- Administração Geral	225		132	
	- Economia	135		22	
	- Direito Aplicado (incluindo Legislação Societária, Comercial, Trabalhista e Tributária)	225		132	
	- Matemática	90		88	
	- Estatística	135		88	
	Total do item (a)	810	25%	462	15%
b)	Conhecimentos obrigatórios de formação profissional específica:				
	- Contabilidade Geral	810		264	
	- Teoria da Contabilidade	90		0	
	- Análise das Demonstrações Contábeis	90		44	
	- Auditoria	135		132	
	- Perícia Contábil	45		66	
	- Administração Financeira e Orçamento Empresarial	45		66	
	- Contabilidade Pública	135		44	
	- Contabilidade e Análise de Custos	90		132	
	Total do item (b)	1.440	45%	748	25%
c)	Conhecimentos eletivos, a critério da instituição, tais como:				
	- Contabilidade Gerencial	90		44	
	- Sistemas Contábeis	0		0	
	- Contabilidade aplicada	225		88	
	- e outros.	180		66	
	Total do item (c)	495	15%	198	6%
	Total da Carga Horária da Categoria II	2.745	86%	1.408	46%

3	Categoria III – Conhecimentos ou atividades de form	nação com _]	plementai	r, compreei	ndendo:
a)	Conhecimentos obrigatórios de formação instrumental:				
	- Computação	45		44	
	Total do item (a)	45	1%	44	1%
b)	Atividades obrigatórias de natureza prática, a critério de cada instituição, escolhidas entre as seguintes:				
	- jogos de empresa	45		0	
	- laboratório contábil	45		0	
	- estudos de caso	90		0	
	- trabalho de fim de curso	45		0	
	- estagio supervisionado.	0		300	
	Total do item (b)	225	7%	300	10%
	Total da Caga Horária da Categoria III	270	8%	344	11%
	Núcleo de Formação Complementar*	0		748	25%
	Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	0		200	7%
	Total da carga horária	3.195	100%	3.030	100%
	Carga horária por disciplinas:				
	Obrigatórias	2.115		2.082	
	Eletivas	1.035		948	
	Total Geral	3.150		3.030	
	Tempo de horas-aula	50 minutos		35 minutos	
	Total de horas-aula efetivas	2.625		1.767	

^{*} Núcleo de Formação Complementar com 748 horas-aula. Neste núcleo o discente poderá escolher disciplinas de seu interesse, de outros cursos. Observamos que estas disciplinas não têm nada a ver com a formação do discente, podendo ser encaradas como cultura geral, não acrescentando para a sua formação técnica profissional. O discente poderá escolher disciplinas do curso de historia, geografia, artes, entre outras.

7. Possíveis influências no resultado do provão

Dentro do resultado obtido pela IES's particular no referido provão de 2003, destacamos algumas disciplinas que certamente contribuíram para o mau desempenho alcançado por esta instituição:

- a) Teoria da Contabilidade A IES's particular não contemplava esta disciplina na sua grade curricular. Este conteúdo foi exigido em 3 questões, representando 7,5% do total das questões objetivas contidas no provão.
- b) Análise das Demonstrações Financeiras A IES's particular contemplava uma disciplina na sua grade curricular com uma carga horária de 44 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 25,7 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 3 questões, representando 7,5% do total das questões objetivas e uma questão da prova discursiva, representando 33% das questões discursivas, contidas no provão.
- c) Administração Financeira e Orçamentária A IES's particular contemplava uma disciplina na sua grade curricular com uma carga horária de 66 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 38,5 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 3 questões, representando 7,5% do total das questões objetivas.

- d) Contabilidade Geral A IES's particular contemplava disciplinas na sua grade curricular com uma carga horária de 264 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 154 horas-aula efetivas, enquanto que a IES's pública contemplava disciplinas com 810 horas-aula de 50 minutos representando 675 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 8 questões, representando 20% do total das questões objetivas.
- e) Economia A IES's particular contemplava uma disciplina na sua grade curricular com uma carga horária de 22 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 12,8 horas-aula efetivas, enquanto que a IES's pública contemplava 135 horas-aula de 50 minutos representando 112,5 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 2 questões, representando 5% do total das questões objetivas.
- f) Direito Aplicado (inclui direito tributário, trabalhista, previdenciário, noções de direito e comercial) A IES's particular contemplava disciplinas na sua grade curricular com uma carga horária de 132 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 77 horas-aula efetivas, enquanto que a IES's pública contemplava disciplinas com 225 horas-aula de 50 minutos representando 187,5 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 6 questões, representando 15% do total das questões objetivas.
- g) Contabilidade Pública A IES's particular contemplava uma disciplina na sua grade curricular com uma carga horária de 44 horas-aula de 35 minutos representado aproximadamente 25,7 horas-aula efetivas, enquanto que a IES's pública contemplava disciplinas com 135 horas-aula de 50 minutos representando 112,5 horas-aula efetivas. Este conteúdo também foi exigido em 2 questões, representando 5% do total das questões objetivas.

8. Duração de horas-aula

A duração da hora-aula tem uma variação grande entre as IES's, sendo que temos numa IES's particular, que obteve conceito *E* no provão de 2003, uma duração de 35 minutos e na IES's pública, que obteve conceito *A* no mesmo provão, uma duração de 50 minutos.

As IES's não estão separando a hora-aula em sala de aula, isto é, duração de 50 minutos a 60 minutos com a hora-aula sindical. Os acordos coletivos determinam a duração de 40 minutos para a aula noturna, para o pagamento que as IES's fazem aos seus professores, mas isto não quer dizer que a hora-aula deve ter duração de 40 minutos.

O Parecer CNE/CES n. 575/2001, ao analisar a consulta encaminhada ao Conselho Nacional de Educação sobre o tempo de duração da hora-aula, estabeleceu como preliminar que "hora é o período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-la sob pena de afetar as bases mesmas de sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades".

Segundo Rodrigues (Revista, 2005), não há como afastar o entendimento de que a carga horária nas diretrizes curriculares é definida em horas-relógio (hora de 60 minutos, adotada internacionalmente como parâmetro temporal) ou seja, a carga horária nas diretrizes curriculares é definida em horas de 60 minutos.

As IES's quando elaboram seus projetos pedagógicos fixam a carga horária do curso em horas-relógio, isto é, hora de 60 minutos. No entanto, não é essa carga horária que efetivamente é trabalhada em sala de aula. Acreditamos que as IES's deverão rever seus projetos pedagógicos no tocante a duração de seus cursos. Para se ter uma idéia de como essa prática afeta a duração do tempo de hora-aula no conteúdo programático, podemos ver, como exemplo, uma simulação onde

um curso de 3.000 horas-aula, com hora-aula de 40 minutos, logo teremos: 3.000 horas-aula x 60 minutos = 180.000 minutos, 3.000 horas-aula x 40 minutos = 120.000 minutos, logo 120.000 minutos divididos por 60 teremos 2.000 horas-aula efetivas de 40 minutos, representando 66,67% das horas nominais. Considerando um outro exemplo, um curso de 3.000 horas-aula com hora-aula de 35 minutos, teremos um total de 1.750 horas-aula efetivas, representando 58,33% das horas-aula nominais.

A realidade dos cursos de Ciências Contábeis é a seguinte:

- a) a grade curricular do curso é feita tomando por base a hora-aula de 60 minutos; temos cursos com carga horária total igual ou superior a 3.000 horas-aula;
- b) no curso noturno, a maioria entre as IES's particulares, a hora-aula tem duração de 40 minutos, fazendo com que o curso tenha uma duração real de 2.000 horas-aula, isto é 66,67% das horas nominais.
- c) o conteúdo programático é o mesmo quando comparamos a mesma disciplina entre duas IES's, uma com 60 minutos e a outra com 40 minutos, podemos concluir que o discente absorve 66,67% do conteúdo da disciplina;
- d) nas IES's particulares o discente contrata um curso com 3.000 horas-aula, paga por um curso com 3.000 horas-aula, mas cursa apenas 2.000 horas-aula. Será que o discente consegue absorver o conteúdo de 3.000 horas-aula em 2.000 horas-aula, isto é, somente 66,67% do conteúdo?
 - e) Este mesmo discente será um profissional pleno ou será 66,67% do profissional pleno?
 - f) Continuamos com as nossas dúvidas, senão vejamos:
 - 1 Em recente publicação no jornal Valor Econômico, edição de 11/12/2006, Alessandra Sanches Santos, *controller* da Dupont, relata que demorou seis meses para encontrar um contador com o perfil ideal. Neste mesmo artigo é revelado que este problema enfrentado pela Dupont é a mesma realidade enfrentada por quase todas as empresas no Brasil. A demanda é maior que a oferta de mão-de-obra qualificada, tanto nas posições juniores como nas posições executivas. Isso porque o mercado de capitais caminha para a harmonização dos padrões contábeis internacionais.
 - 2 Se os discentes das escolas de primeira linha tem alguma dificuldade em ocupar as melhores colocações no mercado de trabalho altamente competitivo, então os discentes das escolas que fornecem um curso com 66,67% de conhecimento, ficarão quase que impossibilitados de conseguir uma colocação neste mercado.

9. Considerações Finais

Vimos que as grades curriculares de cada uma das Instituições de Ensino Superior apresentada neste artigo, não têm as mesmas estruturas nem as mesmas cargas horárias com relação à hora-aula. Analisando os resultados obtidos no Exame Nacional de Curso (Provão), podemos dizer que estes fatores tiveram influência nos resultados obtidos no exame em referência nas IES's estudadas.

É possível um questionamento sobre a duração das horas-aula, onde em uma das instituições estudadas é reduzida, o que poderia ter sido um dos fatores para o mau desempenho obtido no exame ao qual foi submetida (Provão), bem como no desenvolvimento das competências e habilidades dos discentes na sua formação profissional. Esse assunto pode ser polêmico, mas é preciso que haja um constante questionamento das razões que levam as IES's a adotarem meios de alterar o que está definido na Lei de Diretrizes e Bases.

10. Referências Bibliográficas

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação da educação superior. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

DUTRA, Cláudio E. G. **Guia de referência da LDB/96 com atualizações.** São Paulo: Avercamp, 2003.

GOMES, J. S.; *Um Estudo Exploratório sobre Controle Gerencial em Empresas Estatais Brasileiras* . 1983. 358 p. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1983.

GOMES, J. S.; SALAS, J. M.. Controles de gestão: uma abordagem contextual e organizacional. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. Metodologia Científica; 4.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARION, José Carlos. O ensino da contabilidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PELEIAS, Ivan Ricardo; PALMA, Daniel Azevedo. **Didática do ensino da contabilidade:** aplicável a outros cursos superiores. São Paulo: Saraiva, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei (2005). **O direito educacional e o conceito de hora.** Ensino Superior. Editora Segmento.

SCHMIDT, Paulo. Historia do pensamento contábil. Porto Alegre: Bookman, 2000.

Sites consultados:

www.inep.gov.br

www.mec.gov.br

www.estacio.br

www.ucam.edu.br

www.ufrj.br

www.puc-rio.br

www.ugf.br

www.moraisjunior.edu.br

www.usu.br

www.celsolisboa.eud.br

www.saojose.br
www.uerj.br
www.univercidade.edu.br
www.souzamarques.br
www.editorasegmento.com.br
www.simonsen.edu.br